



# III SEMANA DO DIREITO

## ANÁIS

Anhanguera  
Sobral Shopping



### UM RELATO DE EXPERIÊNCIA: EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL ACESSANDO O CAF

#### Autor(es)

Livia Maria De Brito Rodrigues Vasconcelos  
Rithiele Dantas Dos Santos

#### Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

#### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE SOBRAL

#### Introdução

O sistema prisional configura-se como um dos principais desafios sociais no âmbito global. O Brasil, atualmente possui uma alta população carcerária. De acordo com o Institute for Criminal Policy Research (2024), o país registra uma taxa de 416 indivíduos privados de liberdade para cada 100 mil habitantes.

A trajetória de pessoas egressas do sistema prisional é marcada por estigmas sociais e falta de oportunidades na reinserção no mercado de trabalho. Porém, a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 que trata sobre iniciativas como o Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) e o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) têm se mostrado ferramentas eficazes para promover dignidade desses cidadãos (Brasil, 2006).

O relato de experiência, busca de conhecimento pedagógico a partir de fato contado(Domingos, 2016). Explorar a história nos permitiu pensar sobre alguns aspectos essenciais do significado do conhecimento narrado para viver e ser vivido nas instituições.

#### Objetivo

O presente trabalho tem como objetivo geral demonstrar, um egresso do sistema prisional, adquirindo o CAF como representação de uma ferramenta para reinserção social e produtiva, promovendo autonomia econômica, dignidade e cidadania através da agricultura familiar.

O relato buscar evidenciar os desafios enfrentados, os apoios recebidos e os impactos positivos gerados na vida do indivíduo e na comunidade, que contribuirá para o debate sobre políticas públicas inclusivas e estratégias de ressocialização eficazes.

#### Material e Métodos

O estudo foi realizado na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATERCE) na cidade de Massapê no estado do Ceará. A observação com o egresso do sistema prisional ocorreu em outubro de 2025. Tornou-se essencial realizar a leitura e a reflexão sobre os achados, utilizando os registros previamente coletados como base para atribuir significados e aprofundar a compreensão do aprendizado obtido. Logo o estudo se consolidou a partir do acúmulo teórico e literário de artigos e publicações voltadas para práticas de reintegração de egressos penitenciários.

#### Resultados e Discussão

III SEMANA DE DIREITO DA FACULDADE ANHANGUERA e III ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, Sobral-CE.



# III SEMANA DO DIREITO

## ANÁIS

Anhanguera  
Sobral Shopping



O egresso relatou na dificuldade de conseguir um trabalho, após já ter cometido um crime, no qual o dele foi Art. 157 do Código Penal. Mesmo após o cumprimento do regime fechado, ele foi trabalhar na agricultura, apesar de ser agricultor ele nunca tinha tido acesso as políticas públicas (CAF), o mesmo relatou que não sabia que tinha direito a esse documento. Conforme o Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, para ter direito ao documento (CAF), é necessário atender a alguns critérios relacionados à agricultura familiar (Brasil, 2017). No momento que se dirigiu à unidade da Ematerce, foi realizado o cadastrar no CAF adquirindo uma comprovação oficial de agricultor familiar, foi informado, que poderá acessar outras políticas públicas, como: beneficiário especial da previdência social; programa hora de plantar; crédito rural; seguro-safra e demais programas governamentais, conforme definição do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

### Conclusão

É preciso discutir a respeito da reintegração dos egressos penitenciários na agricultura familiar para que as comunidades rurais possam contextualizar a perspectivas de ressocialização dessas pessoas no meio agrário. Nessa perspectiva conseguimos reafirmar a Lei de Execução Penal (LEP) onde no art.1º, destaca como objetivo do cumprimento de pena a reintegração social do condenado, que é indissociável da execução da sanção penal (Brasil, 1984). A experiência narrada aqui evidenciou como políticas públicas agrárias são inclusivas e podem transformar realidades, fortalecer vínculos comunitários.

### Referências

- BRASIL. Código Penal (1940): Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Rio de Janeiro: [s.n.], 1940.
- BRASIL. Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017: Dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária. Brasília: Presidência da República, 2017.
- BRASIL. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006: Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar. Brasília: Presidência da República, 2006.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 11986, 13 jul. 1984.
- DOMINGOS, J. C. Relatos de experiencia, en busca de un saber pedagógico. Revista Brasileira de Pesquisa (Auto)biográfica, [S. I.], v. 1, n. 1, p. 14–30, 2016.
- INSTITUTE FOR CRIME & JUSTICE POLICY RESEARCH. World Prison Brief – Brazil. London: Birkbeck, University of London, 2024. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/country/brazil>. Acesso em: 11 out. 2025.